|  |  |
| --- | --- |
|  | **Ministério de Minas e EnergiaConsultoria Jurídica** |

**PORTARIA No 232, DE 3 DE AGOSTO DE 2017.**

**O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o, inciso I e § 1o, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6o do Decreto no 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2o, § 3o, da Portaria MME no 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo no 48500.003610/2017-15, resolve:

Art. 1o Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 31 do Leilão no 05/2016-ANEEL, de titularidade da empresa Equatorial Transmissora 8 SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 27.967.244/0001-02, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput**, objeto do Contrato de Concessão no 48/2017-ANEEL, celebrado em 21 de julho de 2017, é alcançado pelo art. 4o, inciso II, da Portaria MME no 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2o As estimativas dos investimentos têm por base o mês de junho de 2017 e são de exclusiva responsabilidade da Equatorial Transmissora 8 SPE S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3o A Equatorial Transmissora 8 SPE S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4o Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5o A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6o A Equatorial Transmissora 8 SPE S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei no 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto no 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME no 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9o e 14, do Decreto no 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MOACIR CARLOS BERTOL**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.8.2017 - Seção 1.

**ANEXO**

|  |
| --- |
| **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA** |
| INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA |
| PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO |
| 01 - Nome Empresarial | 02 - CNPJ |
| Equatorial Transmissora 8 SPE S.A. | 27.967.244/0001-02 |
| 03 - Logradouro | 04 - Número |
| Av. Jerônimo de Albuquerque Maranhão | 619 |
| 05 - Complemento | 06 - Bairro/Distrito | 07 - CEP |
| Setor 2 Sala 21 | Cohab Anil I | 65051-210 |
| 08 - Município | 09 - UF | 10 - Telefone |
| São Luís | Maranhão | (98)3217-2351 |
| 11 - DADOS DO PROJETO |
| Nome do Projeto | Lote 31 do Leilão no 05/2016-ANEEL (Contrato de Concessão no 48/2017-ANEEL, celebrado em 21 de julho de 2017). |
| Descrição do Projeto | Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 31 do Leilão no 05/2016-ANEEL, compreendendo: |
| I - Linha de Transmissão Xingu - Altamira, em 230 kV, Circuito Um, Circuito Simples, com extensão aproximada de 61 quilômetros, com origem na Subestação Xingu e término na Subestação Altamira; |
| II - Linha de Transmissão Altamira - Transamazônica, em 230 kV, Circuito Dois, Circuito Simples, com extensão aproximada de 188 quilômetros, com origem na Subestação Altamira e término na Subestação Transamazônica; |
| III - Linha de Transmissão Transamazônica - Tapajós, em 230 kV, Circuito Um, Circuito Simples, com extensão aproximada de 187 quilômetros, com origem na Subestação Transamazônica e término na Subestação Tapajós; |
| IV - Subestação Tapajós, em 230/138-13,8 kV, (2 x 150 MVA), Compensador Síncrono de reativos (-75/+150 MVAR) com transformadores e demais equipamentos associados; |
| V - Compensador Síncrono de reativos (-55/+110 MVAR) com. transformadores e demais equipamentos associados na Subestação Rurópolis 230 kV e respectiva conexão; |
| VI - Demais equipamentos de compensação reativa; conexões de unidades de transformação, entradas de linhas, interligação de barramentos, conexões de reatores, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio. |
| Período de Execução | De 21/7/2017 a 11/8/2022. |
| Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)] | Municípios de Altamira, Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Mojuí dos Campos, Rurópolis, Santarém, Uruará e Vitória do Xingu, Estado do Pará. |
| 12 - PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA |
| Nome: Augusto Miranda da Paz Júnior. | CPF: 197.053.015-49. |
| Nome: Joseph Zwecker Junior. | CPF: 279.145.265-68. |
| Nome: Geovane Ximenes de Lira. | CPF: 380.947.544-00. |

|  |
| --- |
| 13 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$) |
| Bens | 302.481.886,91 |
| Serviços | 441.079.799,97 |
| Outros | 0,00 |
| **Total (1)** | **743.561.686,88** |
| 14 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$) |
| Bens | 274.502.312,37 |
| Serviços | 400.279.918,47 |
| Outros | 0,00 |
| **Total (2)** | **674.782.230,84** |